

**EXECUÇÃO DE ENSAIOS GEOFÍSICOS COM RECURSO A MÉTODOS DE
RESISTIVIDADE ELÉTRICA NAS ANTIGAS ÁREAS MINEIRAS DE MARIA DÓNIS,
MESTRAS E SENHORA DAS FONTES**

Entre:

EDM – EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO MINEIRO, S.A., com sede social na Rua Sampaio e Pina, n.º 1, 3º andar direito, em Lisboa, pessoa coletiva, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número único 501 692 983, com o capital social de 30.000.000,00 €, aqui representada pelo Presidente do Conselho de Administração Gonçalo Fernando da Rocha de Jesus e pela Vogal do Conselho de Administração Zélia do Rosário do Vale Estêvão, com poderes para a obrigar no ato de acordo com os estatutos da empresa, adiante designada por **PRIMEIRA CONTRATANTE**;

e

GEOALGAR – CONSULTORIA EM GEOTECNIA, HIDROGEOLOGIA E AMBIENTE, LDA., com sede na Rua Tristão, Urbanização Moinho do Azeite, N.º 28, 8600-336 Lagos, com o NIPC 509 197 752, registada na Conservatória do Registo Predial e Comercial de Lagos, com o capital social de 5.000,00 € aqui representada por Ricardo Pereira de Castro, na qualidade de gerente com poderes para a obrigar no ato de acordo com o contrato de sociedade, adiante designada por **SEGUNDA CONTRATANTE**,

Tendo em conta a decisão de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato datada de 28 de agosto de 2024, tomada pelo Presidente do Conselho de Administração Gonçalo Fernando da Rocha de Jesus e pela Vogal Zélia do Rosário do Vale Estêvão,

é celebrado o contrato de prestação de serviços constante das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

1. A SEGUNDA CONTRATANTE obriga-se a realizar a prestação de serviços para a Execução de ensaios geofísicos com recurso a métodos de resistividade elétrica nas antigas áreas mineiras de Maria Dónis, Mestras e Senhora das Fontes, de acordo com o Caderno de Encargos.
2. A prestação dos serviços objeto do presente contrato, será realizada de acordo com o previsto nos seguintes documentos contratuais, que fazem parte integrante do presente contrato:

a) Caderno de Encargos;

- b) Programa de Concurso;
- c) Proposta da SEGUNDA CONTRATANTE.

Cláusula 2.ª

(Preço contratual)

1. A PRIMEIRA CONTRATANTE obriga-se a pagar à SEGUNDA CONTRATANTE pela realização da prestação de serviços objeto do contrato, o preço de 22.195,00 € (vinte e dois mil cento e noventa e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal, de acordo com a proposta apresentada pela SEGUNDA CONTRATANTE.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes de autorizações e licenciamentos relativos aos trabalhos a realizar e da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. A PRIMEIRA CONTRATANTE apenas pagará o trabalho efetivamente prestado, sem que haja lugar ao pagamento de qualquer indemnização ou compensação, seja a que título for, caso não seja executada a totalidade dos trabalhos objeto do Contrato, a sua execução seja realizada em prazo inferior ao previsto ou por extinção do Contrato, nos termos previstos no Caderno de Encargos ou na legislação em vigor.

Cláusula 3.ª

(Condições de pagamento)

1. As quantias devidas pela PRIMEIRA CONTRATANTE nos termos da proposta apresentada, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela PRIMEIRA CONTRATANTE das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva
2. Para os efeitos do número anterior, o pagamento do valor relativo à obrigação de fornecer Relatório Técnico relativo à 1ª Campanha, conforme referência n.º 4 da Lista de Preços Unitários, considera-se vencida com a realização dos perfis geofísicos e a entrega e aprovação do referido relatório pela entidade adjudicante.
3. Para os efeitos do número 1, o pagamento do valor relativo à obrigação de fornecer o Relatório Técnico relativo à 2ª Campanha, conforme referência n.º 4 da Lista de Preços Unitários, considera-se vencida com a realização dos perfis geofísicos e a entrega e aprovação do referido relatório pela entidade adjudicante.
4. Em caso de discordância por parte da PRIMEIRA CONTRATANTE, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à SEGUNDA CONTRATANTE, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a SEGUNDA CONTRATANTE obrigada a prestar os

- esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. A SEGUNDA CONTRATANTE deverá emitir faturas eletrônicas conforme disposto no artigo 299.º-B do CCP, que devem discriminar o número de procedimento e designação do contrato a que se reportam, sob pena da sua não aceitação.
 6. A SEGUNDA CONTRATANTE deverá cumprir a legislação em vigor relativa à faturação eletrónica em procedimentos aquisitivos de contratação pública, nomeadamente, entre outras, o disposto no Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro, que regula as obrigações relativas ao processamento de faturas e outros documentos fiscalmente relevantes, e o Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, na versão em vigor que define o modelo de governação para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos.
 7. As faturas eletrónicas deverão ser compatíveis com o sistema de faturação eletrónica implementado pela EDM, através de Intercâmbio Eletrónico de Dados (E.D.I. – *Electronic Data Interchange*).
 8. A fatura será paga através de transferência bancária, para o IBAN indicado em documento bancário, apresentado pelo fornecedor o qual deverá ser atualizado sempre que necessário.

Cláusula 4.ª

(Prazo)

1. A SEGUNDA CONTRATANTE obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos no Caderno de Encargos, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, que se extinguirá com a execução de todas as obrigações contratuais.
2. O prazo referido no número 1 comporta as duas obrigações principais em prazos parciais para cada obrigação, designadamente:
 - a) Execução dos perfis geofísicos e Elaboração do Relatório Técnico relativo à 1.ª Campanha: 60 (sessenta) dias;
 - b) Execução dos perfis geofísicos e Elaboração do Relatório Técnico relativo à 2.ª Campanha: 30 dias (trinta) dias;
3. Os prazos previstos nos números anteriores só terão início após a comunicação do Gestor do Contrato da Entidade Adjudicante.
4. O prazo previsto na alínea a) do n.º 2 da presente cláusula, suspende-se imediatamente com a entrega do respetivo Relatório Técnico relativo à 1.ª campanha
5. O prazo previsto no número um pode ser prorrogado por iniciativa da PRIMEIRA CONTRATANTE ou a requerimento da SEGUNDA CONTRATANTE devidamente fundamentado.

Cláusula 5.ª

(Gestor do Contrato)

1. A PRIMEIRA CONTRATANTE designou como Gestor do Contrato o seu trabalhador [REDACTED] [REDACTED] ou, no seu impedimento, [REDACTED]
2. Os Gestores do Contrato têm por funções o acompanhamento permanente da sua execução e a comunicação imediata ao órgão competente dos desvios, defeitos ou outras anomalias que detete, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas, nos termos do disposto no artigo 290-A.º do CCP.

Cláusula 6.ª

(Contactos)

1. Todas as comunicações entre as entidades contratantes relativamente ao presente Contrato devem ser efetuadas por escrito, mediante carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico, dirigidas para os seguintes endereços:
 - a) PRIMEIRA CONTATANTE
A/c: [REDACTED] ou, no seu impedimento [REDACTED]
[REDACTED]
Morada: EDM – Empresa de Desenvolvimento Mineiro, S.A.,
Rua Sampaio e Pina, n.º 1, 7º andar
1070-246 Lisboa
Endereço de correio eletrónico: [REDACTED] e, no seu impedimento,
[REDACTED]
 - b) SEGUNDA CONTATANTE
A/c: [REDACTED]
Morada: GEOALGAR – Consultoria em Geotecnia, Hidrogeologia e Ambiente
Rua Tristão, Urbanização Moinho do Azeite, N.º 28
8600-336 Lagos
Endereço de correio eletrónico: geral@geoalgar.pt
2. Nas comunicações efetuadas por correio eletrónico tem que existir aceitação ou recusa expressa pelo recetor da comunicação, sempre que tal seja necessário, em função do conteúdo da comunicação, não valendo a ausência de resposta como aceitação ou recusa tácita.

Cláusula 7.ª

(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato é competente o Tribunal

Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente contrato é assinado com recurso a assinatura eletrónica qualificada dos intervenientes, com poderes para o ato e em representação das partes contratantes, considerando-se celebrado na data de aposição da última assinatura.

PRIMEIRA CONTRATANTE

Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] Gonçalo Fernando da Rocha de Jesus
DN: c=PT, o=EDM - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO MINEIRO, S.A., ou=Certificado para
pessoa singular - Assinatura Qualificada, title=Presidente do Conselho de Administração -
Informação confirmada pela Entidade de Certificação apenas na data de emissão e que não foi
confirmada posteriormente a essa data, sn=da Rocha de Jesus, givenName=Gonçalo Fernando,
serialNumber=IDCPT-██████████ cn=[Assinatura Qualificada] Gonçalo Fernando da Rocha de Jesus
Dados: 2024.09.06 13:17:55 +01'00'

Gonçalo Fernando da Rocha de Jesus
(Presidente do Conselho de Administração)

Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] Zélia do Rosário do Vale Estêvão
DN: c=PT, o=EDM - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO MINEIRO, S.A., ou=Conselho de
Administração, ou=Certificado para pessoa singular - Assinatura Qualificada, title=Vogal do Conselho
de Administração - Informação confirmada pela Entidade de Certificação apenas na data de emissão
e que não foi confirmada posteriormente a essa data, sn=do Vale Estêvão, givenName=Zélia do
Rosário, serialNumber=IDCPT-██████████ cn=[Assinatura Qualificada] Zélia do Rosário do Vale
Estêvão
Dados: 2024.09.06 17:01:41 +01'00'

Zélia do Rosário do Vale Estêvão
(Vogal do Conselho de Administração)

SEGUNDA CONTRATANTE



Assinado de forma digital por RICARDO
PEREIRA DE CASTRO
DN: c=PT, o=Cartão de Cidadão,
ou=Assinatura Qualificada do Cidadão,
ou=Cidadão Português, sn=PEREIRA DE
CASTRO, givenName=RICARDO,
serialNumber=██████████
cn=RICARDO PEREIRA DE CASTRO
Dados: 2024.09.05 15:24:11 +01'00'

Ricardo Pereira de Castro
(Gerente)